



RESOLUÇÃO Nº 429/2002

CNN

(24.10.2002)

(Dispõe sobre o exercício do direito de resposta em relação ao que veiculado no horário eleitoral gratuito, destinado aos candidatos ao cargo de Governador, do dia 25 de outubro de 2002)

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao que determina o art. 58, § 4º, da Lei nº 9.504/97, de modo a permitir o contraditório assegurado pela Constituição da República, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, resolve que:

Art. 1º O pedido de exercício de direito de resposta em relação ao que veiculado no horário eleitoral gratuito do dia 25 de outubro de 2002 será processado nos prazos abaixo definidos:

Dia da ofensa	Protocolização do pedido de direito de resposta		Protocolização da defesa
25.10.2002 matutino (rádio)	Até 10h 25.10.2002		Até 12h 25.10.2002
25.10.2002 vespertino (rádio e tv)	Até 17h 25.10.2002		Até 20h 25.10.2002
25.10.2002 noturno (tv)	Até 24h 25.10.2002 BLOCO	Até 1h 26.10.2002 INSERÇÕES	Até 8h 26.10.2002

Parágrafo único. O pedido deverá estar acompanhado da fita magnética e respectiva de gravação, bem como da gravação do texto cuja transmissão se pretende, sob pena de indeferimento liminar.

h



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Art. 2º A Secretaria do Tribunal, tão logo recebida a petição inicial, imediatamente procederá à notificação do(s) requerido(s), para a defesa, com vista dos autos em Secretaria.

Art. 3º Os pedidos de direito de resposta de que cuidam estas instruções serão julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em sessão extraordinária que se realizará às 10 horas do dia 26 de outubro de 2002, devendo a resposta, se concedida, ir ao ar no mesmo dia, em horário a ser determinado pela Corte, que tomará as providências necessárias para a convocação de rede de rádio e/ou televisão.

Parágrafo único. A manifestação do Ministério Público dar-se-á oralmente em sessão de julgamento.

Art. 4º A Seção de Protocolo do Tribunal permanecerá aberta até à 01h (uma hora) do dia 26, reabrindo às 07h (sete horas) do mesmo dia.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor com a sua publicação em sessão desta data.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 24 de outubro de 2002.

GIL TROTTA TELLES – PRESIDENTE

**MOACIR GUIMARÃES – VICE-PRESIDENTE E
CORREGEDOR ELEITORAL**

JAIME STIVELBERG

GUILHERME LUIZ GOMES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

[Assinatura]
CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI

[Assinatura]
CÉSAR CUNHA

[Assinatura]
SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS

[Assinatura]
**JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS - PROCURADOR
REGIONAL ELEITORAL**

Resolução 429/2002